



## **APENAS A COR DA PELE: MULHERES NEGRAS LUTAM CONTRA A DESIGUALDADE DE GÊNERO E RAÇA<sup>1</sup>**

SOUZA, Laura Zimmermann de<sup>2</sup>; SOUTO, Raquel Buzatti<sup>3</sup>

**Palavras-Chave:** Mulheres. Negras. Luta. Desigualdade.

### **INTRODUÇÃO**

As desigualdades nas variáveis de gênero e raça fazem parte da história das mulheres negras. Um problema que as atormenta há séculos, todavia no final do século XIX e início do século XX surge, na Europa, o movimento feminista que visa terminar com esse obstáculo. Nesse contexto, a busca pela igualdade de direitos entre mulheres e homens, garantindo a participação também da mulher nas questões sociais, sem distinção de gênero.

Uma análise das mulheres criminosas, ou ainda, à mulheres, jovens, pobres e negras. Mesmo frente a esta barreira de desigualdades, as mulheres negras, sempre buscaram a cada dia conquistar seu espaço no mercado de trabalho e em meio a sociedade.

A premissa de que não só as mulheres negras são identificadas, apenas, por seus corpos, mas também as mulheres cis e trans, as pessoas homossexuais, as pessoas com deficiências físicas ou com sofrimento mental. Então, a teoria Feminista do Direito, afirma olhar todas as mulheres, entretanto, oculta as diversas maneiras de opressão sofridas por diferentes mulheres.

### **METODOLOGIA**

A metodologia utilizada no trabalho foi a bibliográfica de cunho exploratório e teórico, envolvendo pesquisas em diversos materiais, como publicações físicas e virtuais, nas quais foi possível encontrar um grande número de informações referentes à temática.

---

<sup>1</sup> Esse trabalho faz parte das pesquisas realizadas no PIBIC 2018/2019 “A condição sociocultural da mulher e a nova Lei do Feminicídio”.

<sup>2</sup> Acadêmica do Curso de Direito da Universidade de Cruz Alta. Bolsista do projeto PIBIC. E-mail: laura.zimmermann2@gmail.com

<sup>3</sup> Professora do Curso de Direito da UNICRUZ. Coordenadora do Núcleo de Práticas Jurídicas – NPJ e do Balcão do Consumidor. Líder do Grupo de Pesquisa Jurídica – GPJUR. Mestre em Desenvolvimento, Linha de Pesquisa, Direito, Cidadania e Desenvolvimento pela UNIJUÍ. Especialista em Direito Constitucional pela UNIFRA. Coordenadora do PIBIC intitulado “A Condição Sociocultural da Mulher e a nova lei do Feminicídio”. Advogada. E-mail: rsouto@unicruz.edu.br



## RESULTADOS E DISCUSSÕES

A criminalização no Brasil é caracterizada por uma seleção dos indivíduos pelo próprio sistema penal, ou seja, os habituais homens, pobres e negros. Todavia o número de mulheres encarceradas teve seu aumento significativo nos últimos cinco anos, sendo assim a criminalização em face das mulheres está, também, interligada às mulheres, jovens, pobres e negras.

O modelo padrão feminino de anos atrás se consolidava no habitual espaço privado, à vida doméstica e à função reprodutora, caso contrário aos moldes à mulher era criminalizada pelo não cumprimento dessas funções. Agora, ocupando aos poucos os espaços públicos, elas continuam sendo objeto de criminalização, só que agora atingindo o sistema penal.

As criminologias feministas aspiram a análise das mulheres criminosas, vistas como vítimas e conhecedoras da criminologia, onde conquistam uma ciência que até então era dominada por homens. No que tange o discurso “mulher e mercado de trabalho” que enfatiza a caminhada da emancipação feminina é, na realidade, o discurso do feminismo branco essencialista, ou seja, a história das mulheres brancas. Nesse contexto a discriminação de gênero acabou impedindo as mulheres, no geral, de trabalharem fora de casa.

As vagas de emprego sem qualificação e má remuneração oportunizadas à todas as mulheres, na maioria da vezes, acabavam sendo ocupadas por mulheres negras. As negras que trabalhavam, ainda tinham que enfrentar a realidade do assédio sexual e, mais grave, do estupro, uma vez que fazia parte do seu cotidiano laboral. Essa veracidade não era mencionada em trabalhos, justamente, porque a realidade das mulheres negras com o assédio sexual e o estupro no local de trabalho é bem mais antiga.

O empregador branco, no geral, é quem praticava o abuso sexual contra as mulheres negras, tendo em vista que estas trabalhavam como domésticas em suas residências, logo a referência de uma realidade mais antiga ainda, a cena corrente dos senhores que estupravam suas escravas.

Os fatos mencionados ficaram fora do sistema penal e só foram incluídos a partir do momento em que o feminismo branco sobre elas chamou atenção. Para comprovar que as demandas, reclamações, discursos, conhecimento e experiências das mulheres negras permanecem invisíveis para o Direito e dentro do feminismo. Apenas, quando as mulheres brancas começaram a sofrer consequências da discriminação de gênero no ambiente de



trabalho é que esse tipo de abuso foi identificado, mesmo sendo uma realidade cotidiana da vida das mulheres negras durante muitos anos.

O decurso da vitimização traz os aspectos de gênero e das questões raciais, que são desenvolvidos ao longo da vida da vítima. Nesse âmbito se incluem as mulheres cis e trans, pessoas negras, pessoas homossexuais, pessoas com deficiências físicas ou com sofrimento mental são identificadas, apenas, por seus corpos. Em contrapartida o homem branco, hetero e cissexual são discernidos por sua razão, por sua produção intelectual, por sua profissão ou por qualquer outra peculiaridade que não seu corpo.

Dispondo do princípio da característica racial, baseado no racismo, o processo de desumanização de corpos negros usa o gênero, isto é, homens e mulheres negras são meramente corpos. Assim, da mesma maneira, acontece a desumanização dos corpos de mulheres como agentes de crimes e também como vítimas.

Tanto no Direito, quanto na teoria feminista ocorre a generalização de indivíduos, onde são os representantes de todos. Na união, ocorre a soma de falhas e o surgimento da voz universal, entretanto consiste basicamente na voz dos brancos, heterossexuais e que de alguma maneira são privilegiados, assim falando por todos.

A teoria feminista do Direito alega olhar todas as mulheres, apesar disso, torna invisível ou menos relevante as várias maneiras de prepotência sofridas por diferentes mulheres. Justamente por ocupar-se com as mulheres que preenchem os espaços dominantes, da branquitude, da heterossexualidade, da classe média/alta, da cissexualidade.

Verifica-se o aumento das opressões, no lugar da análise de intersecção das opressões. Conseqüentemente o resultado é o silêncio de mulheres que não correspondem às providas de “voz”. Haja vista que depois de descoberto que mulheres também podem ocupar o lugar do opressor é um incômodo para feministas que se baseiam na visão essencialista de que todas as mulheres observam na vida a mesma experiência de opressão e que esta tem por agente os homens.

O feminismo negro transparece a fantasia que se esconde por trás do discurso generalizador e responsável pela exclusão das mulheres negras. O comportamento considerado opressor quando advindos de homens, é reproduzido pelas feministas brancas em face das mulheres negras, tendo em vista quando estas apontam a discriminação que aquelas impõem, a reação é de negação, hostilidade, raiva e vitimização, acusando as mulheres negras de terem provocado esse ou aquele comportamento.



A lei objetiva falar por todos, porém parte de um modelo único de pessoa. Já a ética ocupa-se com o não esquecimento de que a dominação de gênero não tem nos homens os opressores naturais e que mulheres também o são, não só quando em relação a outras mulheres, mas também em relação a qualquer indivíduo quando outras formas de opressão se inter-relacionam.

## CONCLUSÃO

O sistema penal tem em sua conta a responsabilidade pelo crescente genocídio da juventude negra. A exclusão violenta e a definição dos corpos, tem impacto nas mulheres negras. Enfatiza-se as enormes desigualdades que se manifestam entre negros e brancos e homens e mulheres nos mais diferentes espaços da sociedade

O estado deve garantir proteção contra todas as formas de discriminação de gênero e não somente as discriminações que atingem as mulheres da elite e da branquitude. Ainda, a situação a que mulheres negras, vítimas do racismo e do sexismo, estão submetidas, possuindo os piores indicadores em praticamente todas as áreas analisadas.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 35. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARNEIRO, Sueli. **Enegrecer o feminismo: a situação da mulher negra na América latina a partir de uma perspectiva de gênero**. Disponível em <[https://www.google.com.br/search?q=enegrecer+o+feminismo&oq=enegrecer+o+feminismo&aqs=chrome..69i57j0.3064j0j7&sourceid=chrome&espv=210&es\\_sm=122&ie=UTF-8#>](https://www.google.com.br/search?q=enegrecer+o+feminismo&oq=enegrecer+o+feminismo&aqs=chrome..69i57j0.3064j0j7&sourceid=chrome&espv=210&es_sm=122&ie=UTF-8#>)>. Acesso em: 10 ago. 2018.

CARNEIRO, S. **Gênero e raça**. In: BRUSCHINI, C.; UNBENHAUM, S. G. (Org.) **Gênero, democracia e sociedade brasileira**. São Paulo: FCC, Ed. 34, 2002.